



PROGRAMA DE GESTÃO - PGD

Os participantes do PGD devem registrar no SIGRH a ocorrência no ponto, conforme o caso abaixo:

Regime Integral - TELETRABALHO INTEGRAL - PROGRAMA DE GESTÃO

Regime Parcial - TELETRABALHO PARCIAL - PROGRAMA DE GESTÃO

No dias presenciais, o ponto deve ser registrado normalmente.

Atenção: antes de iniciar o PGD, o(a) servidor(a) deve observância ao Art. 38 e seu parágrafo único da resolução CONSU nº 16/2022.

Qualquer dúvida quanto ao registro da ocorrência no ponto, entre em contato com o NOPES - nopes@ufsj.edu.br